



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **Érica Maria Leão Costa**.

CONTRATADA: EDNA MARIA AMORIM DE DEUS 03251099663, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 27.867.193/0001-39, com sede administrativa à Rua Rio de Janeiro, nº 912, Apartamento 501, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-009. Neste ato, representada por **Edna Maria Amorim de Deus**, pessoa física inscrita no CPF: 032.510.996-63, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, nº 912, Apartamento 501, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG. Sendo o telefone da empresa: (37) 99875-2611 / 99115-8252 e e-mail: moraisengenharia017@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 061/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com emissão de Laudos em aparelhos de ar condicionados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG** nos termos do **Pregão Presencial nº 061/2019**.

II. **Do detalhamento do objeto e do preço:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos dos equipamentos de ar condicionado dos seguintes equipamentos, de utilização da Secretaria Municipal de Saúde: - Ar condicionado da Farmácia Municipal (Agratto, CCS12FR4-02, QOV1665, 12.000 BTU's). - Ar condicionado da Sala de Emergência da UPA (Agratto, CCS12FR4-02, 12.000	Mês	12	R\$1.399,99	R\$16.799,88



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

<p>BTU's).</p> <ul style="list-style-type: none">- Ar condicionado da Sala de Vacina da UAPS Pe. Dionísio (Agratto, CCS12FR4-02, QOV1667, 12.000 BTU's).- Ar condicionado da Sala de Raio X da UPA (Eletrolux, Maximus, 12.000 BTU's).- Ar condicionado da Sala de Odontologia da UAPS Pe. Dionísio (Consul, Bem Estar 6721, Série 6421, 9.000 BTU's).- Ar condicionado da Sala das Agentes da UAPS Pe. Dionísio (Agratto, CCS12FR4-02, 12.000 BTU's).- Ar condicionado da Sala de Odontologia da UAPS Cristino Antônio de Faria (Consul, Bem Estar 6721, Série 6421, 9.000 BTU's).- Ar condicionado da Sala de Vacina da UAPS Cristino Antônio de Faria (Agratto, CCS12FR4-02, 12.000 BTU's).- Ar condicionado da Sala ACS da UAPS Cristino Antônio de Faria (Agratto, CCS12FR4-02, 12.000 BTU's). <p>* Todos os equipamentos devem ser submetidos a manutenção preventiva uma vez por mês, estando incluso o fornecimento das peças.</p> <p>* Todos os equipamentos serão submetidos à manutenção corretiva sempre e quando apresentar qualquer defeito, estando incluso o fornecimento das peças.</p> <p>* Para todos os equipamentos devem ser emitidos Laudos mensal, após a manutenção preventiva.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 22 / 11 / 2019 e termo final em 21 / 11 / 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. Os serviços serão executados mensalmente, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, devendo a primeira manutenção ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 061/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 sendo que haverá a emissão de Nota Fiscal individual para cada Unidade requisitante e/ou Unidade Instalada/endereço à critério da contratante.

IV. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

V. Os serviços incluem:

- a) Procedimento de manutenção preventiva;
- b) Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;
- c) Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- d) Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- e) Limpeza interna e externa do equipamento;



- f) Verificação da qualidade de energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
 - g) Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassis e etc.
 - h) Emissão de certificado mensal atestando a funcionabilidade dos aparelhos e equipamentos inspecionados.
- VI. Os procedimentos de manutenção corretiva incluem:
- a) Reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com a necessidade do Contratante;
 - b) Deverão incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;
 - c) Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;
 - d) Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento.
- VII. Os serviços serão executados mensalmente, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, devendo a primeira manutenção ser iniciada no prazo de até 05(cinco) dias úteis da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

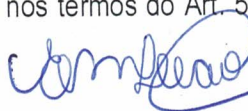
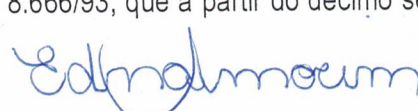
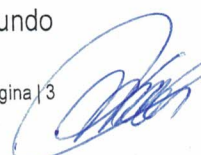
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.799,88 (dezesesseis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, no qual encontram-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- II. O presente contrato tem o valor unitário mensal conforme tabela constante da Cláusula Segunda, sendo que o pagamento se dará mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços **poderão** ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.
- IV. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável excetuando os casos de prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, que a partir do décimo segundo

   Página | 3



mês de vigência os preços **poderão** ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Classificação	Natureza	Ficha	Fonte
10.122.1003.2600	339039 – Pessoa jurídica	365	Recursos ordinários
10.301.1003.2623	339039 – Pessoa jurídica	386	Recursos ordinários
10.302.1003.2633	339039 – Pessoa jurídica	398	Recursos ordinários
10.303.1003.2626	339039 – Pessoa jurídica	417	Recursos ordinários
10.303.1003.2645	339039 – Pessoa jurídica	425	Recursos ordinários
10.304.1003.2649	339039 – Pessoa jurídica	434	Recursos ordinários
10.301.1002.2620	339039 – Pessoa jurídica	449	Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica
10.301.1002.2636	339039 – Pessoa jurídica	456	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
10.301.1002.2958	339039 – Pessoa jurídica	462	Outras Transf. De Recursos do SUS
10.303.1002.2955	339039 – Pessoa jurídica	485	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
10.304.1002.2651	339039 – Pessoa jurídica	497	Transf. Recursos SUS p/ Vigilância em Saúde
10.304.1002.2956	339039 – Pessoa jurídica	505	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
041220402.2.700	339039 – Pessoa jurídica	514	Recursos Ordinários

II. O contrato será executado no corrente exercício e seguintes caso em que vigorarão as dotações correspondentes em cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.
- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas nele.
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.





- d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- e) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- k) A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- l) Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- m) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- n) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que são necessários ao funcionamento do objeto.
- o) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- p) Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.
- q) Reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela CONTRATANTE quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- r) Prestar os serviços com qualidade e eficiência, e em observância das normas legais conforme as exigências da **ANVISA e/ou Vigilância Sanitária**, no prazo e local indicados pela Administração;
- s) Responsabilizar-se pelos serviços prestados em desacordo com as normas e regulamentos técnicos e com a qualidade exigida pelo CONTRATANTE, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- u) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- v) Enviar cronograma com as datas programadas para a manutenção preventiva, atender ao chamado para manutenção corretiva num prazo de 24 horas, comunicar com antecedência de 12 horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a manutenção preventiva, com a devida comprovação;

completo
Edmundo



- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeito na execução e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, componentes e acessórios substituídos, contados de seu recebimento e consequente aceitação mediante atestação da execução do serviço.
- y) A contratada deverá ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- z) Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE.
- aa) Realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da coordenação das Unidades, sendo que, durante toda a vigência do contrato, a manutenção corretiva e preventiva visará a correção de defeitos, falhas e/ou problemas técnicos que possam vir a existir no referido aparelho ou equipamento.
- ab) Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver necessidade de reposição de peças, e de 05 (cinco) dias úteis quando for necessária a substituição de peças e componentes.
- ac) Caso seja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá informar ao responsável pela unidade de manutenção o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita devidamente fundamentada.
- ad) Quando houver necessidade da retirada do equipamento instalado na dependência do Município, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação será de inteira responsabilidade do contratado, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado entrar em contato com a secretaria responsável para informar qual o prazo para devolução, fazendo a substituição por outro equipamento reserva "backup" de responsabilidade da contratada, imediatamente após a retirada do equipamento, com a finalidade dos serviços não serem interrompidos.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do

Edmundo
Edmundo



produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 061/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 22 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE


EDNA MARIA AMORIM DE DEUS
03251099663
CNPJ: 27.867.193/0001-39
Edna Maria Amorim de Deus
CPF: 032.510.996-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Fernanda Mara da Silveira

CPF: 103.609.356-56

2 - 

CPF: 049.252.666-90